



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS - PROINTER

EDITAL PROINTER Nº 03/2025

PROJETOS ESTRATÉGICOS - SELEÇÃO DE DISCENTES PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INOVAÇÃO - PIBI

Processo nº 23067.008265/2025-43

1. DO PROGRAMA E OBJETIVOS

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Inovação (PIBI) tem como finalidade promover a inserção de discentes nas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Ceará, por meio da interação entre o conhecimento adquirido pelos(as) alunos(as) através do conteúdo ministrado em sala de aula, e a necessidade de inovação rumo à criação de novos caminhos e novas tecnologias, a fim de atingir os objetivos institucionais da UFC, em conformidade com as disposições da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 13/CEPE, de 26 de novembro de 2018.

1.2 A gestão administrativa da Bolsa PIBI ficará a cargo da Coordenadoria de Empreendedorismo (COEMP), a quem compete realizar os seguintes procedimentos:

- I Aprovação dos projetos e dos(as) bolsistas;
- II Controle dos processos que contém a documentação dos projetos aprovados;
- III Gestão dos(as) bolsistas no Módulo de Bolsas do SIPAC;
- IV Recebimento de frequências mensais no Módulo de Bolsas do SIPAC;
- V Geração da folha de pagamento mensal;
- VI Procedimento des eventuais desligamentos e substituições de bolsistas e coordenadores(as), observado o disposto no Item 7.3 do presente edital.

2. DOS PROJETOS

2.1 Os projetos destinados à alocação de bolsistas deverão obedecer à estrutura definida no **Anexo I**, a saber: 1. Caracterização do Projeto; 2. Definição do(a) coordenador(a) do projeto e

eventual substituto(a); 3. Justificativa; 4. Objetivos geral e específicos; 5. Metodologia; 6. Resultados e/ou produtos esperados; 7. Formas de acompanhamento dos(as) bolsistas; 8. Cronograma de execução das atividades.

2.2 De acordo com o parágrafo único, do Art. 3º, da Portaria 191, de 03 de dezembro de 2019, as bolsas poderão ser alocadas em projetos de interesse institucional e social, dentro dos limites fixados no Artigo 5º da referida portaria.

2.3 Cabe a cada coordenador(a) de projeto encaminhar à COEMP, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), os projetos de suas unidades, nos moldes do **Anexo I**, sem prejuízo da observância das datas previstas neste edital (Quadro 2).

2.4 Cabe a cada coordenador(a) de projeto aprovado encaminhar à COEMP a relação nominal dos(as) bolsistas selecionados(as) e registrá-los no Módulo do SIGAA para ingresso de bolsistas, observados os prazos previstos neste edital.

2.5 Os projetos e a relação dos(as) bolsistas selecionados(as) serão submetidos à análise de conformidade pela COEMP, a quem cabe divulgar o Resultado Final dos aprovados para inclusão no Programa no ano de 2024.

3. DAS BOLSAS

3.1 Para pleitear a bolsa, os(as) candidatos(as) deverão:

- I Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFC, cursando entre o 2º semestre, no mínimo (cuja referência será a primeira matrícula efetivada na UFC), e o penúltimo semestre, no máximo. Portanto, não poderá estar com matrícula inativa, trancada ou irregular;
- II Estar regularmente matriculados em, no mínimo, 16 créditos de disciplinas de um dos cursos graduação da UFC no semestre de início da vigência da bolsa;
- III Ter no máximo 3 (três) reprovações em disciplinas no curso de graduação da UFC nos dois semestres letivos anteriores ao semestre letivo de início da vigência da bolsa;
- IV Estar apto(a) a realizar atividades relativas ao projeto por 12 horas semanais.

3.2 A bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Inovação (PIBI) terá duração de até 9 (nove) meses, podendo ser de fevereiro a outubro ou de março a novembro ou de abril a dezembro de 2025, com carga horária de 12 horas semanais, de acordo com as especificidades de cada projeto.

3.3 O valor mensal, individual, da bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.4 O pagamento do valor da bolsa ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente, conforme disponibilidade financeira da UFC.

4. DAS VAGAS

4.1 Serão ofertadas 11 (onze) vagas distribuídas entre as linhas de atuação, conforme projetos

institucionais estabelecidos pela COEMP, mostrados no Quadro 1;

4.2 Serão disponibilizadas até 03 (três) bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Inovação (PIBI) por projeto.

Quadro 1. Distribuição de Vagas por Linha de Atuação

| Projeto | Subunidade | Coordenação | Número de bolsas |
|--|------------|----------------------------------|------------------|
| Printer Conecta: Gestão em TI para transformação digital | COINTER | Rodrigo Otávio Citó César Rêgo | 02 |
| Implementação e gerenciamento de plataforma que proporcione conexão entre pesquisadores e público externo à UFC | COPP | Camila Figueiredo Gueiros Pessoa | 02 |
| Estruturação de dados e aplicação da sistemática de avaliação da maturidade de negócios do programa de desenvolvimento de startups do Partec UFC | PARTEC | Abraão Freires Saraiva Júnior | 03 |
| Conectando Pesquisa ao Mercado: Mapeamento de Tecnologias com Foco em Technology Push na Universidade Federal do Ceará. | CPPIT | Claudia do Ó Pessoa | 02 |
| Integração e divulgação das competências, resultados e ações da Agência UFC Inova | CORI | Lívia Maria Queiroz Lima | 02 |

5. DOS DEVERES DOS(AS) BOLSISTAS

5.1 Constituem deveres dos(as) bolsistas do Programa Institucional de Bolsa de Inovação (PIBI):

- I Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II Dedicar, no período de vigência da bolsa, 12 (doze) horas semanais às atividades do PIBI, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- III Executar o plano de atividades aprovado no âmbito de suas respectivas unidades acadêmicas/administrativas;
- IV Submeter e apresentar, em caso de aprovação, resumo ao Encontro de Empreendedorismo e Inovação, durante os Encontros Universitários, na edição do evento relativa ao ano de vigência da bolsa. Neste caso, a submissão deverá ser realizada por um dos bolsistas de cada equipe, tendo que, obrigatoriamente, ter a participação de todos os bolsistas da equipe e do orientador;
- V Não exceder o limite de 3 (três) reprovações em disciplinas no curso de graduação da UFC, de forma agregada durante a vigência do programa;
- VI Manter atitudes de solidariedade e respeito a toda a comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio-ambiente;
- VII Zelar por e promover o nome da Universidade Federal do Ceará, sendo vedado utilizar a marca da UFC para finalidades estranhas à atividade;

- VIII Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- IX Comprometer-se a não acumular a bolsa do PIBI com qualquer outra bolsa, seja concedida pela UFC ou por outro órgão ou agência de fomento ou até mesmo bolsa-estágio concedidas por instituições privadas, comunicando o impedimento para sua permanência no programa e solicitando o seu desligamento, tão logo ocorra situação ensejadora deste impedimento;
- X Informar imediatamente à coordenação da área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- XI Preencher e assinar, via Módulo de Concessão de Bolsas do SI3, o Termo de Compromisso e a Declaração de Não Acumulação de Bolsa;
- XII Assinar Termo de Desligamento do projeto, quando for o caso (**Anexo II**).

5.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão preencher as informações solicitadas no módulo do SI3 referente ao ingresso de estudantes em programas de bolsas e assinar com a senha as declarações solicitadas.

5.3 Havendo mudanças em termos de procedimentos e sistemas de gestão de bolsas da UFC (módulo do Si3), os(as) bolsistas e os(as) orientadores(as) serão comunicados(as) pela coordenação do programa.

5.4 É vedado ao(à) bolsista acumular a bolsa do PIBI com qualquer outra bolsa, seja concedida pela UFC ou por outro órgão ou agência de fomento ou até mesmo bolsa-estágio concedidas por instituições privadas.

6. DOS DEVERES DO(A) COORDENADOR(A)

6.1 Constituem deveres dos(as) coordenadores(as) de projetos do Programa Institucional de Bolsas de Inovação (PIBI):

- I Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos(as) alunos(as), verificando a conformidade com as disposições deste edital;
- II Indicar um eventual substituto para os casos em que sua ausência for necessária, tendo em vista que o bolsista necessita de constante supervisão das atividades desempenhadas na bolsa;
- III Encaminhar à COEMP os projetos de suas unidades;
- IV Selecionar, enviar relação de aprovados e documentação dos(as) bolsistas selecionados(as) e cadastrá-los no módulo do SIGAA;
- V Elaborar e realizar uma apresentação parcial, após metade do prazo de execução da bolsa, acerca do desenvolvimento das atividades para fins de análise e acompanhamento da evolução do projeto pela COEMP;
- VI Elaborar relatório ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas no escopo do projeto, bem como, a

apresentação de seu produto final;

- VII Orientar a submissão de resumos ao Encontro de Empreendedorismo e Inovação, durante os Encontros Universitários da UFC, na edição do evento relativa ao ano de vigência da bolsa;
- VIII Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do período de vigência da bolsa, relatório ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas no escopo do projeto, bem como, a apresentação de seu produto final, sob pena de não aprovação de novos projetos em edital no ano seguinte;
- IX Comunicar à COEMP, por meio do **Anexo III**, a ausência do(as) bolsista(s) de suas atividades no projeto.

6.2 A critério do(a) coordenador(a) de cada projeto, a seleção dos(as) bolsistas pode utilizar uma ou mais etapas, dentre: 1. Análise do histórico escolar; 2. Avaliação teórico-prática; 3. Entrevista.

6.3 Cabe à coordenação do projeto deixar evidente a vinculação do Programa Institucional de Bolsas de Inovação à atividade acadêmica e ao curso do aluno selecionado, a fim de descaracterizar o vínculo trabalhista.

7. DA FREQUÊNCIA, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

7.1 Após o efetivo cadastro do(a) bolsista no programa para fins de pagamento de bolsa, será considerada como padrão a realização assídua das atividades no projeto aprovado. Desta forma, para fins de suspensão do pagamento da(s) bolsa(s), o(a) coordenador(a) deverá comunicar à COEMP, por meio do **Anexo III**, a ausência do(as) bolsista(s) de suas atividades no projeto.

7.2 O desligamento de bolsistas será formalizado por meio de expediente do(a) coordenador(a) do projeto, via SEI, acompanhado do Termo de Desligamento (**Anexo II**).

7.3 Em caso de desligamento de bolsista, o(a) coordenador(a) pode solicitar substituição de membro para avaliação da COEMP.

8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

8.1 As datas estabelecidas neste edital devem ser observadas por todos os interessados, podendo sofrer alterações, com prévio aviso.

Quadro 2. Cronograma de Atividades

| Fase | Data |
|--|----------------|
| Lançamento do edital no site da PROINTER | 21/02/2025 |
| Seleção dos(as) bolsistas (Fase 1) pelos(as) coordenadores(as) e envio da documentação dos(as) bolsistas no Módulo de Bolsas | até 25/02/2025 |

| | |
|--|----------------|
| Implementação das Bolsas – Fase 1 (vigência da bolsa: fevereiro a outubro de 2025) | 26/02/2023 |
| Seleção dos(as) bolsistas (Fase 2) pelos(as) coordenadores(as) e envio da documentação dos(as) bolsistas no Módulo de Bolsas | até 14/03/2025 |
| Implementação das Bolsas – Fase 2 (vigência da bolsa: março a novembro de 2025) | 20/03/2023 |
| Seleção dos(as) bolsistas (Fase 3) pelos(as) coordenadores(as) e envio da documentação dos(as) bolsistas no Módulo de Bolsas | até 16/04/2025 |
| Implementação das Bolsas – fase 3 (vigência da bolsa: abril a dezembro de 2025) | 20/04/2023 |

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A participação nas atividades do programa PIBI e a função de bolsista não constituem cargo ou emprego, nem representam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará.

9.2 As atividades dos bolsistas serão realizadas em regime presencial, observadas as disposições da Reitoria desta Universidade.

9.3 A conclusão e o abandono do curso, ou trancamento de matrícula, são eventos que impedem a continuidade das atividades da bolsa PIBI, devendo ser imediatamente comunicados à COEMP, pela unidade interessada, para desligamento do(a) bolsista do Programa.

9.4 Os casos omissos e eventuais pendências serão analisados pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.

9.5 Ressalta-se que todo documento a ser enviado à COEMP deverá ser encaminhado via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

Prof^ª. Diana Cristina de Azevedo

Pró-Reitora de Inovação e Relações Interinstitucionais – PROINTER_UFC

Prof^ª. Maria da Conceição Ferreira de Oliveira

Coordenadora de Empreendedorismo – COEMP – PROINTER_UFC